



CONSELHO PORTUGUÊS PARA OS REFUGIADOS

***Programa nacional de Reinstalação: reflexões sobre a
sua operacionalização***

Conselho Português para os Refugiados (CPR)

Agosto 2008



CONSELHO PORTUGUÊS PARA OS REFUGIADOS

ÍNDICE

1. Introdução	3
2. Reinstalação em Portugal: função e objectivos	3
3. Selecção e perfil dos refugiados a reinstalar	4
4. Entre a selecção e a partida	7
5. Acolhimento e Integração	8
5.1. Estatuto dos refugiados reinstalados em Portugal	10
5.2. Boas-Vindas	10
5.3. Centro de Acolhimento para Refugiados do CPR	11
5.4. Integração	13
6. Conclusão	16



1. Introdução

Em Janeiro de 2006, Portugal acolheu, pela primeira vez e a título excepcional, um grupo de refugiados reinstalados de Marrocos, na sequência dos eventos ocorridos em fim de 2005 nos enclaves espanhóis de Ceuta e Melilla. Desde então, o Estado português acolheu, nos termos do artigo 27º da Lei n.º 15/98, de 26 de Março, um total de 34 refugiados, integrados em 4 grupos diferentes, oriundos de Marrocos e da Mauritânia, Malta e Angola. Entre os refugiados reinstalados, encontramos cidadãos nacionais da República Democrática do Congo, Costa do Marfim, Libéria, Eritreia, Etiópia e Índia.

O Conselho Português para os Refugiados (CPR), enquanto organização não governamental para o desenvolvimento, instituída com o objectivo de defender e promover o asilo em Portugal, assumiu a tarefa de acolher os refugiados reinstalados no seu Centro de Acolhimento para Refugiados (CAR), sito na Bobadela. Durante esta fase, e após a sua saída do centro, o CPR acompanhou-os individualmente, contribuindo activamente, através do aconselhamento social, jurídico, laboral e de formação, para o seu processo de integração na sociedade Portuguesa.

O presente documento propõe-se abordar alguns dos principais elementos constitutivos de um programa de reinstalação, apresentando-se, relativamente a cada um deles, a reflexão do CPR no que respeita à sua implementação. Nesse sentido, serão aqui focados, de forma sumária, temas como a função e os objectivos do programa de reinstalação nacional; a selecção e o perfil dos refugiados reinstalados; orientação e sensibilização sócio-cultural; boas-vindas e acolhimento dos refugiados; e finalmente, enquanto pedra angular do programa, as actividades tendentes à integração e autonomização dos refugiados reinstalados.

2. Reinstalação em Portugal: função e objectivos

A reinstalação consiste na transferência de refugiados do seu país de asilo para um país terceiro, tendo este previamente acordado acolhê-los e conceder-lhes um estatuto formal, geralmente o de refugiado com uma residência permanente e a faculdade de aquisição da nacionalidade.

A reinstalação deverá ser considerada, prioritariamente, como uma ferramenta de protecção internacional que permita fazer face às necessidades dos refugiados cuja vida, liberdade, segurança, saúde e outros direitos fundamentais se encontrem em risco no primeiro país de asilo.

Os critérios subjacentes à reinstalação de refugiados em Portugal deverão fazer prova de flexibilidade, permitindo incluir entre os seus beneficiários refugiados de longa duração (*“protracted refugee situations”*), refugiados *prima facie* com necessidades particularmente urgentes de protecção e outras pessoas sob protecção do Alto



Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) que poderão não preencher os requisitos da Convenção de Genebra de 1951.

Nos últimos anos, contudo, tem sido atribuída especial atenção à capacidade dos refugiados reinstalados de se integrarem no país de reinstalação. Tal facto conduziu alguns países a introduzir critérios suplementares de selecção para aferir do potencial de integração dos refugiados. A adopção de tais medidas, contudo, nunca foi explicada ou justificada pelos Estados que as adoptaram através de uma qualquer investigação ou demonstração empírica da sua utilidade.

Avaliar o potencial de um refugiado para se integrar não é um exercício simples e muitos factores contribuem para a imprecisão e a falta de fiabilidade dessa tarefa. Nada sugere, actualmente, que serão os refugiados com mais experiência de trabalho e formação a apresentar as melhores probabilidades de integração. Dispomos, contudo, de numerosos exemplos de refugiados considerados particularmente vulneráveis com percursos de integração bem sucedidos. Assim, praticamente todos os refugiados poderão alcançar uma integração bem sucedida se beneficiarem do acompanhamento acertado.

A introdução de critérios visando identificar o potencial dos refugiados para se integrarem com sucesso em Portugal poderá conduzir à selecção dos indivíduos adequadamente qualificados, afastando o programa de reinstalação daquele que deverá ser o seu enfoque – a protecção dos refugiados cuja vida, liberdade, segurança, saúde e outros direitos fundamentais se encontrem em risco no primeiro país de asilo.

3. Selecção e perfil dos refugiados a reinstalar

Em conformidade com o normativo do número 1, do artigo 35º da nova Lei de Asilo (Lei n.º 27/2008, de 30 de Junho), caberá ao **ACNUR desempenhar um papel central na identificação e submissão, ao Ministro da Administração Interna (MAI), dos refugiados candidatos à reinstalação.**

No contexto de um programa nacional de reinstalação, considera-se de **essencial importância um planeamento pró-activo das actividades a serem desenvolvidas anualmente, nomeadamente no que se refere ao acolhimento e integração dos refugiados reinstalados.** Tal planeamento encontrar-se-á dependente, necessariamente, de uma disponibilização atempada de informação relativamente ao perfil dos refugiados a serem reinstalados.

Nesse sentido, cumpre garantir uma **articulação entre o programa de reinstalação nacional e o ciclo de planeamento anual das operações de reinstalação desenvolvido pelo ACNUR.** Nos termos desse planeamento, apela-se, desde já, a uma **participação pró-activa do Estado português no “Processo de Indicações”¹, através**

¹ Para uma descrição detalhada do “Processo de Indicações”, consultar “*UNHCR Projected Global Resettlement Needs 2008*”, pp 9-10;



de uma comunicação atempada ao ACNUR, em cada ano civil, das prioridades do programa de reinstalação para o ano seguinte. Considerado o trabalho a desenvolver pelo CPR no domínio do acolhimento inicial e da integração dos refugiados reinstalados, bem como pelo articulado do número 3, do artigo 35 da Lei de Asilo, propõe-se, ainda, que o CPR seja plenamente envolvido neste **processo de planeamento.**

Sobre as **características dos refugiados a serem reinstalados em Portugal**, como já aqui foi mencionado, o CPR entende o programa de reinstalação nacional fundamentalmente como uma ferramenta de protecção internacional, prioritariamente ao serviço de refugiados cuja vida, liberdade, segurança, saúde e outros direitos fundamentais se encontrem em risco no primeiro país de asilo.

Considerada a experiência do CPR no acolhimento e integração dos refugiados reinstalados, constatamos que estes demonstraram, ao longo do seu processo de integração, grandes dificuldades em aprender a língua portuguesa e em comunicar, continuando a sua grande maioria, hoje, a padecer de um baixo nível de domínio da língua. Tratam-se, neste caso, de pessoas de várias nacionalidades e idades, na sua grande maioria homens, com baixa escolaridade e grandes dificuldades de comunicação. Entre os refugiados reinstalados que integraram o 2º e 3º grupos, a maioria possui muito baixas habilitações escolares e, em alguns casos, nem sequer conhecem o alfabeto latino.

Em consequência, e para facilitar as actividades destinadas à sua autonomização e integração, será importante, ainda nesta fase inicial do programa, que os **refugiados reinstalados integrem grupos com características tão homogéneas quanto possível**, nomeadamente de um ponto de vista linguístico, cultural e académico.

Um **aspecto fundamental a incluir no programa de reinstalação deverá ser, igualmente em nossa opinião, o reagrupamento familiar.** Até à data, os pedidos de reagrupamento familiar dos refugiados foram organizados, a título individual, nos termos do artigo 4º da anterior Lei de Asilo (Lei n.º15/98, de 26 de Março). Tratam-se, aqui, de processos caracterizados por exigências burocráticas de autenticação de documentos, emissão de vistos e ainda por dificuldades relativas ao financiamento da viagem dos familiares. A inclusão do reagrupamento familiar como uma das prioridades do programa de reinstalação poderia obviar a algumas destas dificuldades, promovendo, simultaneamente, a unidade familiar dos refugiados enquanto factor determinante na sua integração. No que concerne à reinstalação de familiares de refugiados que sejam eles próprios reinstalados, propõe-se que esses processos não sejam contabilizados para efeito de preenchimento da quota anual do programa nacional de reinstalação.

Relativamente aos **métodos de selecção**, actualmente, a maioria dos países europeus com programas de reinstalação seleccionam os refugiados através da realização de missões de selecção ao país de asilo onde se encontram os candidatos. Por oposição a este método, que garante a realização de uma entrevista individual a todos os candidatos, na selecção por dossier a escolha é feita estritamente com base na



informação escrita disponibilizada *a priori* pelo ACNUR, geralmente a constante dos RRFs (*Resettlement Registration Form*).

Não obstante ser um processo mais moroso e exigente, em termos logísticos e de recursos, a selecção através de missões permitirá ao Estado português manter um maior controlo sobre o perfil dos refugiados seleccionados, suprimindo, ainda, possíveis limitações de informação inerentes à simples consulta de dossiers, potencialmente incompletos. Igualmente importante, este método de selecção oferece aos refugiados e às autoridades portuguesas uma oportunidade para esclarecer pessoalmente aspectos da candidatura que poderão não ser facilmente apreensíveis através da simples consulta de dossiers.

Embora conscientes de que um programa de reinstalação de menor dimensão poderá não justificar, desde já, a realização de missões de selecção, considera-se prioritário, perspectivando-se o alargamento do programa nacional de reinstalação no médio prazo, a capacitação de todos os agentes governamentais, e não governamentais, para a implementação deste método alternativo de selecção. Nesse sentido, propõe-se que as autoridades portuguesas procurem, nomeadamente através da participação em programas ditos de geminação (“*twinning*”) com países tradicionais de reinstalação, participar como observadores em missões de selecção, promovendo-se, desde já, a partilha de metodologias e aprendizagens a este respeito.

Neste domínio, cumpre aqui salientar a relevância do envolvimento da sociedade civil, em particular do CPR, em actividades de selecção desta natureza. Assim, considerando:

- O estatuto privilegiado de parceiro operacional do ACNUR em Portugal desde 1993 e, a partir de 1998, e a representação dos interesses desta organização internacional no nosso país;
- O papel fundamental desempenhado pelo CPR no acolhimento e promoção da integração dos requerentes de asilo e refugiados em Portugal;
- O papel consultivo desempenhado pelo CPR, reconhecido especificamente quanto à reinstalação no âmbito da nova Lei de Asilo, nos termos da qual este “*é informado sobre os pedidos (de reinstalação) apresentados e pode emitir parecer sobre os mesmos no prazo de 5 dias*”, devendo assim as autoridades portuguesas promover a partilha da informação sobre os casos individuais, constantes dos RRFs (*Resettlement Registration Form*), importante para o eficiente desenvolvimento das actividades de acolhimento e integração;
- O facto de o CPR ser um interlocutor privilegiado dos restantes actores da sociedade civil envolvidos no acolhimento e integração de refugiados - nomeadamente no seio da *Rede Alargada para o Acolhimento e Integração de Requerentes de Asilo e Refugiados* e na *Rede Social de Loures*;
- O papel desempenhado pelo CPR no domínio da sensibilização e informação da sociedade de acolhimento sobre a protecção dos refugiados;
- A participação do CPR no *Core Group sobre Reinstalação do European Council on Refugees and Exiles* (ECRE), desde Dezembro de 2006;



a participação do CPR em missões de selecção deverá ser encarada não apenas como um contributo para a transparência do programa, mas igualmente como uma forma de garantir a disponibilização e partilha atempada de informação sobre os casos individuais, fundamental ao eficiente funcionamento das actividades de acolhimento, integração e sensibilização a serem desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil.

Refira-se, finalmente, que uma eventual opção pelo método de selecção através de missões deverá ser feita sem prejuízo para a importância da manutenção da selecção através da consulta de dossiers, em razão da flexibilidade que se lhe encontra associada – importante, nomeadamente, para a reinstalação dos casos urgentes.

Encontrando-se o método de selecção através da consulta de dossiers actualmente implantando em Portugal, desejaríamos, contudo, que o período que medeia o envio da informação sobre os casos individuais por parte do ACNUR e a sua escolha pelas autoridades Portuguesas fosse o mais breve possível, assim garantindo o cumprimento dos objectivos do plano nacional, bem como a função da reinstalação como instrumento de protecção efectiva.

4. Entre a selecção e a partida

Apelando, mais uma vez, à experiência adquirida pelo CPR através do trabalho desenvolvido, desde 2006, com os refugiados reinstalados, dir-se-á que um factor determinante na sua trajectória de integração foram as expectativas que estes traziam consigo do seu primeiro país de asilo. Não deixa de ser igualmente relevante, neste caso, o facto dos reinstalados chegarem em grupo, sob o olhar atento das autoridades e da comunicação social, o que terá contribuído para o avolumar de expectativas por vezes irrealistas.

Entre os refugiados reinstalados, particularmente os integrados no primeiro grupo que chegou a Portugal em 2006, existia uma ideia generalizada de que na Europa estaria plenamente garantido o seu acesso imediato a empregos bem remunerados, a subsídios e benefícios sociais vitalícios, à habitação e à saúde, entre outros. Este facto terá colaborado, pelo menos parcialmente, para a sua dificuldade em definir um projecto de vida com vista à sua integração, e em cumprir os planos estabelecidos com os técnicos - o fraco nível de assiduidade nas aulas de português é disso um exemplo.

Neste contexto, e atendendo a que entre o momento da selecção e o momento da partida para o país de reinstalação poderão mediar períodos relativamente longos, não poderemos deixar de aqui ressaltar a **pertinência de se integrar, num programa de reinstalação nacional, actividades de informação e sensibilização cultural organizadas, em colaboração com o ACNUR e a Organização Internacional para as Migrações (OIM), antes da partida para Portugal.**

O objectivo destes programas de orientação e sensibilização cultural seriam o de oferecer aos refugiados informação precisa, embora simples e apreensível, sobre



Portugal e os serviços que lhes serão disponibilizados pela sociedade de acolhimento. Os documentos deverão ser adaptados em função das características dos grupos a que se destinam, incluindo, por exemplo, informação sobre a viagem, o estatuto no país de destino, os seus direitos e deveres, aspectos básicos sobre a realidade social portuguesa, tal como a geografia, o clima, o dinheiro, o custo de vida, a habitação, o emprego, a saúde, etc.

Considera-se pertinente envolver outras entidades, nomeadamente o Instituto de Segurança Social (ISS), na constituição dos conteúdos destes programas, de forma a compilar informação sobre os respectivos serviços tão completa e fidedigna quanto possível.

Sem prejuízo para a reflexão já aqui anteriormente feita sobre a oportunidade da realização de missões de selecção, será importante, igualmente, a participação do CPR nas actividades de orientação sócio-cultural anteriores à chegada a Portugal. Em razão do seu conhecimento privilegiado dos percursos de vida dos refugiados em Portugal, enquanto principal interveniente no acolhimento e integração desta população, o CPR poderá constituir um parceiro fundamental para a eficácia das actividades a desenvolver.

Não obstante, e enquanto a selecção dos refugiados for realizada exclusivamente através da consulta de dossiers, o CPR colaborará activamente com o ACNUR e a OIM neste domínio: compilação e envio de conteúdos de informação sócio-cultural, que poderão ser disponibilizados aos refugiados, antes da sua partida. Mencione-se, a título de exemplo, a colaboração previamente encetada entre o CPR e a representação do ACNUR em Malta, no âmbito do Protocolo estabelecido entre os Governos de Malta e de Portugal para a reinstalação de 12 refugiados. A pedido do Director da representação local do ACNUR, foi preparado e enviado pelo CPR um guia básico, que se junta em anexo, relativo ao processo de acolhimento e integração em Portugal, que será divulgado junto dos refugiados seleccionados. Idêntica colaboração teve lugar entre o CPR e a representação do ACNUR em Angola relativamente ao último grupo reinstalado, nacionais da Eritreia.

5. Acolhimento e Integração

O Conselho Europeu para os refugiados e Exilados (*European Council on Refugees and Exiles – ECRE*), fórum europeu de organizações não governamentais, do qual o CPR faz parte, considera a integração como um processo:

- ***Dinâmico e recíproco***: que implica deveres da sociedade de acolhimento mas também os próprios refugiados. Para o refugiado, implica que esteja preparado para se adaptar ao estilo de vida da sociedade de acolhimento sem perder a sua identidade cultural. Para a sociedade de acolhimento, a vontade de adaptar as instituições públicas às mudanças na composição da população, de aceitar os refugiados como parte da comunidade nacional e tomar iniciativas que facilitem o acesso aos recursos e aos processos de tomada de decisão.



- **A longo prazo:** que, em termos psicológicos, começa muitas vezes no momento de destino final e que termina quando o refugiado se torna membro activo desta sociedade do ponto de vista jurídico, social, económico, educacional e cultural.
- **Muldi-dimensional:** relacionado quer com as condições existentes, quer com a participação efectiva em todos os processo da vida económica, social, cultural, civil e política do país de asilo duradouro. Implica também que os refugiados sintam que são aceites e que pertencem à sociedade de acolhimento.

Para o CPR, não faz sentido a distinção entre as fases de acolhimento e integração. Sobretudo, no caso dos Reinstalados. Estes refugiados chegam a Portugal como uma protecção jurídica já atribuída pelo UNHCR e que é confirmada pelo Estado Português, não tendo que passar pelo procedimento de asilo normal; ou seja, logo à partida já sabem que poderão ficar a viver em Portugal por muitos anos.

A vinda para Portugal, será em princípio uma “escolha” dos próprios. Ainda que saibamos que tendo em conta as condições nos países onde estão a residir são tão difíceis, que a vinda para Europa não é uma opção, mas uma necessidade.

O processo de integração está interligado com a fase do acolhimento; aliás, o processo de integração deve ter início com a chegada ao Centro de Acolhimento para os Refugiados. A aprendizagem da língua, o conhecimento da realidade e dos sistemas de emprego e formação profissional, de habitação, de saúde e de apoios sociais, iniciam-se logo na fase do acolhimento. O acolhimento surge em si mesmo, como uma fase do processo de integração.

Por último, importa ainda realçar que para o CPR, a integração dos reinstalados em Portugal tem que ser visto como um processo em parceria, assente na intervenção integrada e em rede das várias instituições com responsabilidades a este nível. Para que a integração dos reinstalados seja bem sucedida, terá que haver um envolvimento de organismos públicos e privados, das ONG e outras associações, com particular destaque para as autarquias locais.

Fundamental, neste contexto, é a intervenção dos reinstalados e refugiados. É preciso que todos os intervenientes trabalhem em conjunto na persecução de um mesmo plano de integração, e aí, os refugiados têm também um papel central. A experiência dos refugiados que já estão integrados e de anteriores grupos de reinstalação, a sua intervenção e aconselhamento em todo este processo, é uma mais valia que não podemos desperdiçar. Assim, o CPR pretende dinamizar a criação de um Grupo Consultivo, composto por refugiados residentes em Portugal, com o objectivo de prestar apoio aos refugiados reinstalados, desde o momento da sua recepção. Seria igualmente interessante poder contar com a participação deste Grupo na preparação e elaboração da informação referente a Portugal a facultar aos refugiados a reinstalar previamente à chegada;



5.1 Estatuto dos refugiados reinstalados em Portugal

À variedade de beneficiários do programa de reinstalação - refugiados de longa duração, refugiados *prima facie*, pessoas sob protecção do ACNUR que poderão não preencher os requisitos da Convenção de Genebra de 1951 - deverá ser atribuído um estatuto jurídico-legal de longa duração, enquadrado no âmbito da Lei n.º 27/2008, de 30 de Junho.

Este enquadramento jurídico-legal dos refugiados no país de reinstalação funciona como factor de estabilidade. Desde logo, por reconhecer formalmente a sua permanência em Portugal, garantindo o exercício dos seus direitos e facilitando o acesso aos serviços disponibilizados pela sociedade de acolhimento.

Ao contrário da Lei 15/98, de 26 de Março omissa a este respeito, a nova Lei de Asilo, levando em conta, o reconhecimento da reinstalação como instrumento de protecção internacional, bem como a prévia partilha de informação necessariamente requerida entre o Estado Português e o ACNUR, relativa aos casos seleccionados, determina no número 5, do artigo 35 que *“a aceitação do pedido de reinstalação confere aos interessados estatuto idêntico ao previsto para o estatuto do refugiado e da protecção subsidiária”*.

Recomenda-se, ainda assim, que a determinação do estatuto dos refugiados seleccionados seja estabelecido previamente à sua chegada a Portugal, evitando-se dessa forma períodos de indefinição, causadores de instabilidade.

5.2 Boas-vindas

Os refugiados reinstalados deverão idealmente ser recebidos à chegada ao território nacional - aeroporto, fronteira terrestre – pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF). Posteriormente serão transportados para o Centro de Acolhimento para Refugiados (CAR) do CPR, onde poderá ser organizada uma sessão de boas-vindas, considerando tratar-se de um espaço amplo, moderno e acolhedor que oferece todas as condições necessárias à sua realização.

O CPR disponibiliza-se para garantir, em articulação com o SEF, a presença de um técnico da organização e de um refugiado na recepção dos reinstalados à chegada ao território nacional e posterior acompanhamento dos mesmos até ao CAR.

Igualmente importante, nesta fase, é a presença de intérpretes. Para esse efeito, e sempre que tal se revele necessário, considerada a informação previamente disponibilizada pelas autoridades, o CPR facultará a sua base de dados de intérpretes como forma de garantir a comunicação entre os refugiados, as autoridades e os técnicos do CPR.



5.3 Centro de Acolhimento para Refugiados do CPR

Na fase inicial, os refugiados reinstalados deverão beneficiar do acolhimento no CAR, do CPR, sito na Bobadela, por um período estimado em seis meses, que poderá variar em função da avaliação de cada caso.



O CAR, além de visar melhorar as condições de acolhimento e de integração de requerentes de asilo e refugiados em Portugal, congrega uma série de actividades que permitem a informação, formação e organização dos tempos livres dos seus beneficiários, mas também um ponto de apoio e de divulgação da temática do asilo para a própria sociedade portuguesa em geral.

Para receber com dignidade os refugiados reinstalados no Centro de Acolhimento, estes terão à sua

disposição, por um período transitório:

- Aconselhamento jurídico;
- Apoio e acompanhamento social (definição de projecto de vida; articulação com outros serviços / instituições; apoio em géneros e pecuniário semanal para alimentação e outras despesas pessoais; vestuário; transportes e comunicações, etc.);
- Aconselhamento para o emprego e formação profissional;
- Formação em língua portuguesa associada a actividades sócio-culturais;
- Iniciação à Informática;
- Alojamento;
- Apoio médico e medicamentoso;
- Serviços (lavandaria, engomadoria, banco de roupa, cozinha);
- Áreas de formação (ateliers e salas de formação);
- Espaços de convívio e lazer (biblioteca e mediateca; quiosque Internet; auditório; polidesportivo descoberto).

A infra-estrutura do CAR foi criada para ser ela própria um espaço potenciador de integração.

O CAR promove uma dinâmica intercultural através da convivência e desenvolvimento de actividades conjuntas com a comunidade local, nomeadamente por via da utilização mista de vários serviços, tais como:



CPR
CONSELHO PORTUGUÊS PARA OS REFUGIADOS

- Espaço infantil “A Criança”: Creche/ Jardim-de-infância;
- Quiosque de Internet;
- Biblioteca e Mediateca;
- Auditório;
- UNIVA (Unidade de Inserção na Vida Activa);
- Salas de formação;
- Ateliers;
- Lavandaria e pequenos arranjos;
- Polidesportivo descoberto.

A intervenção social aos refugiados reinstalados tem por base o modelo já implementado junto dos requerentes de asilo, mas com um ênfase na construção do projecto de vida.

Durante o acolhimento dos refugiados reinstalados, o CPR disponibilizará:

- O recurso a intérpretes, sempre que necessário;
- Na 1ª entrevista, feita com a técnica de serviço social, um mediador ao qual podem recorrer sempre que necessário;
- Sessões temáticas de informação (direitos e deveres; funcionamento do CAR; educação/formação e emprego; habitação; saúde; história e cultura portuguesa; cidadania) com envolvimento de requerentes de asilo ou refugiados sobre a sua experiência;
- Um pequeno guia com informações úteis (moeda portuguesa; serviços; meios de transportes, etc.) com o envolvimento dos requerentes de asilo ou refugiados na sua construção e disseminação;
- Visitas para reconhecimento do território envolvente ao CAR e em Lisboa, serviços e locais mais pertinentes;
- A utilização de sistema de “bonding” entre os residentes e ex-residentes do CAR que facilitem a adaptação ao país de acolhimento;
- Visitas sócio-culturais para facilitar o conhecimento cultural e histórico, sempre que possível associadas à aprendizagem da língua portuguesa;
- Actividades gimnodesportivas e artísticas: formas saudáveis para quebrar o isolamento e ocupar os tempos livres, proporcionando a interacção com a comunidade local e outros requerentes de asilo e refugiados;
- Oportunidades de envolvimento dos refugiados nas actividades / iniciativas locais bem como nas desenvolvidas pelo CPR;
- A possibilidade de participação dos refugiados enquanto voluntários em instituições locais;
- Acções de sensibilização para a problemática específica dos refugiados, junto dos técnicos de outras instituições.

O CPR celebrou três protocolos, no que diz respeito ao acesso à saúde:



CPR
CONSELHO PORTUGUÊS PARA OS REFUGIADOS

- Em 1998, com o Instituto de Higiene e Medicina Tropical (IHMT) para rastreio de doenças infecto-contagiosas;
- Em 2003, com CAVITOP (Centro de Apoio à Vítima de Tortura em Portugal), para apoio psicológico e psiquiátrico aos que sofreram torturas;
- E mais recentemente em 2007, com a Cooperativa de Ensino Superior Egas Moniz para consultas estomatológicas.

Os refugiados serão igualmente encaminhados pelas técnicas sociais para o Centro de Saúde e Hospitais da área de residência. Os medicamentos prescritos e as ajudas técnicas serão pagos pelo CPR.

Tratando-se de menores ou famílias com crianças, estas serão integradas em ambiente escolar ou formativos, de acordo com a sua faixa etária, escolaridade e interesses/vocação. Em Setembro de 2007, abriu o Espaço “A Criança”, que permite integrar crianças refugiadas em ambiente escolar dos 4 meses aos 5 anos.

O aconselhamento social prossegue em função de cada projecto de vida, sensibilizando para a necessidade de encontrarem emprego ou formação profissional e, posteriormente, apoiando na procura de habitação.

Todo o acompanhamento efectuado pelo CPR assenta na articulação dos seus departamentos internos com serviços / instituições parceiras locais e nacionais pertinentes para a resolução e sucesso de cada situação.

5.4. Integração

As propostas e recomendações que aqui se apresentam, são resultado das experiências vividas pelo CPR com o acolhimento de grupos de reinstalados ao longo dos anos de 2006, 2007 e 2008.

O CPR tem procurado desenvolver esforços no sentido de integrar estes reinstalados na sociedade portuguesa, e em particular no mercado de trabalho. O acolhimento e integração de reinstalados em Portugal é muito recente, pelo que inicialmente se procurou adoptar o mesmo modelo de intervenção utilizado com os refugiados e requerentes de asilo que espontaneamente chegam ao nosso país.

Em primeiro lugar, importa salientar que do nosso ponto de vista, a estratégia de integração dos reinstalados proposta pelo CPR pressupõe a existência de uma parceria e do trabalho em rede. Aliás, deverá inclusivamente ter por base um acordo inter-institucional para o acolhimento e integração dos reinstalados.

À semelhança do que aconteceu com os grupos anteriores, genericamente, propõe-se a implementação das seguintes actividades:



CPR
CONSELHO PORTUGUÊS PARA OS REFUGIADOS

- Realização de entrevistas individualizadas para identificação do percurso escolar e profissional de cada um dos refugiados;
- Aulas de Língua Portuguesa durante a permanência e após a sua saída do CAR;
- Encaminhamento para formação profissional, no âmbito de projectos de integração promovidos pelo CPR e de outros programas existentes;
- Procura de emprego (pesquisa de ofertas, elaboração de C.V e cartas de apresentação, preparação para entrevistas, sensibilização junto dos empregadores, etc.);
- Encaminhamento para formação complementar na área de informática;
- Apoio ao nível da equivalência de habilitações escolares;
- Encaminhamento para Centros Novas Oportunidades, para processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências escolares e profissionais.

Toda a estratégia apostará na definição de percursos individualizados de integração, que deverão cruzar em simultâneo e tão cedo quanto possível, a aprendizagem da língua, com estágios profissionais e/ou voluntariado, o acompanhamento por técnicos especializados na integração (técnica da UNIVA e técnicos sociais) e actividades sócio-culturais.

O processo de integração dos reinstalados (actividades a desenvolver, calendário e os recursos, etc.) deverá ser identificado em conjunto por:

- Técnicos do CPR (assistente social, jurista, técnico de emprego e formação, formador de português e de informática, coordenador de projectos);
- Técnicos do CDSSLx e da SCML (assistentes sociais)
- Técnicos especializados no balanço e treino de competências, e em processos de orientação profissional
- Técnicos do IEFP (Técnicos de Emprego e Formação Profissional, técnicos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências, etc.)

O CPR considera ainda que os municípios devem desempenhar um papel fulcral na integração dos reinstalados, concretamente, após a sua saída do Centro de Acolhimento. Poderão contribuir ao nível da identificação e promoção de alojamentos para os reinstalados e promover (através da criação de incentivos) a fixação de reinstalados em meios diversificados ou com baixa densidade populacional, e onde existam oportunidades de emprego.

Desde modo, consideramos que a Associação de Municípios e algumas Câmaras Municipais (a identificar posteriormente) devem fazer parte da rede de trabalho que o CPR pretende promover.

Considera-se determinante para o sucesso de todo o processo de integração que:

1. **As aulas de Língua Portuguesa sejam obrigatórias, durante o período em que os reinstalados se encontrem a residir no Centro de Acolhimento.** As



aulas deverão ter início imediatamente após a sua chegada ao Centro. Dever-se-á apostar em aulas individualizadas ou em pequenos grupos, tendo em conta a nacionalidade, a idade, o nível de habilitações e a experiência profissional dos indivíduos. Tendo em conta a falta de assiduidade dos reinstalados e a ausência de consciência, pelo menos numa primeira fase, da importância que este apoio assume na sua integração, propomos que a frequência das aulas de língua portuguesa seja obrigatória, enquanto se encontram a residir no Centro. Relativamente à carga horária, deverão ter aulas 3 vezes por semana, num total de 3 a 6 horas semanais

2. **Os reinstalados beneficiem de actividades socioculturais**, enquadradas nas aulas de português ou nas actividades de ocupação de tempos livres promovidas pelo Centro de Acolhimento.
3. **Os reinstalados beneficiem de um apoio regular da técnica da UNIVA do CPR.** É essencial realizar um balanço das competências sociais, profissionais e ou outras, procurando identificar áreas de interesse, de motivação, etc. E criar e fomentar hábitos de trabalho, cumprimento de horários, etc, adaptados à realidade portuguesa.
4. **Os reinstalados sejam integrados (entre os 3-6 meses após a sua chegada ao Centro de Acolhimento)** nas empresas ou instituições de carácter social, enquadrados em actividades de voluntariado ou em estágios não remunerados.

Todas estas actividades têm de ser articuladas e enquadradas no âmbito de uma intervenção mais vasta, que englobe a definição de um projecto de vida para cada um dos reinstalados. Um projecto de integração (com vista à identificação de uma profissão a desempenhar), e que englobe o balanço e o treino de competências, o voluntariado ou os estágios.

Parece-nos, e de acordo com a experiência de outros países de reinstalação, que desde o início, se deverá promover uma integração faseada na sociedade de acolhimento. A aprendizagem da língua portuguesa deve ser associada e enquadrada em actividades de ocupação dos reinstalados (voluntariado, estágios, emprego) e conjugada com actividades sócio-culturais e de sensibilização que tornem mais fácil a adaptação dos reinstalados à sociedade portuguesa.

Neste contexto, parece-nos importante propor que se estabeleçam protocolos de cooperação com outras instituições envolvidas na integração destes públicos e em particular com a SCML, de forma a garantir que os reinstalados possam beneficiar de apoio no seu processo de integração. De salientar, que a SCML desenvolveu em parceria com o CPR, o CFPSA, o CDSSLx e a CML uma experiência deste tipo, testada no âmbito do VIAAS e que a SCML pretende agora alargar a outros públicos, que visa o acolhimento, a orientação e a formação-base de públicos excluídos.

Para concluir, salientamos que esta proposta tem em conta a nossa experiência e vai ao encontro de iniciativas que estamos a desenvolver para integrar alguns dos reinstalados com maiores dificuldades de integração, e que possuem baixa escolaridade e



qualificações, e reduzida experiência profissional. Experiências, no entanto, que ainda não são possíveis de avaliar.

6. Conclusão

Com a adopção da Resolução do Conselho de Ministros n.º110/2007, de 12 de Julho, onde se determina ser *imperativo promover a criação de condições para conceder anualmente, no mínimo, asilo a 30 pessoas, designadamente para fazer face aos pedidos de reinstalação de refugiados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 15/98, de 26 de Março*, o Conselho Português para os Refugiados considerou chegado o momento apropriado para proceder a uma breve reflexão sobre os princípios, os objectivos e as características centrais de um eventual programa de reinstalação nacional.

Ao longo dos últimos 2 anos, o CPR acumulou uma experiência relevante no acolhimento, protecção e integração de refugiados reinstalados, identificando carências e dificuldades, mas igualmente boas-práticas e actividades bem sucedidas. No momento em que se delineia um programa nacional de reinstalação, espera-se que a presente reflexão constitua um ponto de partida, um documento flexível e aberto.

Assim, com o objectivo de contribuir de forma relevante para uma reflexão mais alargada sobre a operacionalização de um programa de reinstalação em Portugal concluímos com uma recomendação, transversal a todas as fases desenvolvidas neste documento: a promoção de uma rede operacional inter-institucional. Esta rede de trabalho, que deverá envolver, no nosso entender, o MAI/SEF, o CPR, a OIM, o Instituto da Segurança Social (ISS), a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), teria como objectivos:

- garantir a operacionalidade entre as entidades competentes nesta matéria, identificando novas instituições que poderão desempenhar um papel nas diversas fases de um programa de reinstalação, nomeadamente as autarquias locais;
- planear as actividades a desenvolver no âmbito deste programa;
- estabelecer critérios de integração que auxiliem a monitorização da autonomização dos refugiados reinstalados;